

Lei Complementar nº 002/90 - De 30 de novembro de 1990

Estabelece participação de Entidades e Associações representativas na elaboração dos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que estabelece o artº 217 da Lei Orgânica do Município, faz saber que aprovou e Decretou e o Excmo. Sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei Complementar:

Artº 1º É obrigatória a participação das entidades e associações representativas e devidamente organizadas do Município, na elaboração das propostas de orçamentos anuais e plurianuais, a serem encaminhadas pelo Executivo ao Legislativo, a partir de 1991.

Artº 2º A participação de que trata o artigo antecedente, acontecerá antes do envio dos projetos de leis ao Legislativo Municipal, na forma que dispuser o Decreto que regulamentar a presente lei.

Artº 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

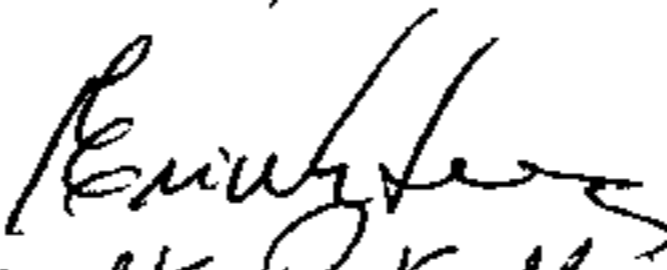
Artº 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 30 de novembro de 1990.


Cívulo Porto Mendes
Prefeito Municipal